



## Acórdão n.º 68 - 2018/2019

**N.º Processo: 68/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 26 de Janeiro 2019 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora, MATOSINHOS**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do CNPO não apresentou treinador ao jogo.**"

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**

**3. O relatório dos árbitros refere que a equipa CNPO não apresentou treinador ao jogo.**

**3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em**





**comunicado"**, sendo que, admite-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**"

**3.2** A equipa do CNPO não apresentou treinador ao jogo, não justificou a sua ausência, sendo que o relatório dos árbitros não faz qualquer menção ao treinador assistente do CNPO.

**3.3** A equipa do CNPO violou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma (que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**"), o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNPO na pena de multa que fixa em €20,00.

**4.** Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo dos autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

*Daniela Filipa Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt